



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO Nº 001/2019 – SEC PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

Marquinho, 17 de Março de 2020.

**SOLICITAÇÃO DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parceria, por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 111/2017, entre o Município de Marquinho e a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ sob n. 77.617.108/0001-52, conforme **proposta com plano de trabalho encaminhada por meio do ofício 38/2019, em anexo.**

**JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA E DE CUMPRIMENTO DO  
CONTIDO NO INCISO III DO ART. 35 DA LEI N. 13.019/2014**

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, conforme inciso III do art. 35 da Lei 13.019/2014 determina, como se verá.

A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, promove o acolhimento de idosos em estado de vulnerabilidade social, cujas famílias não têm condições de dar-lhes suporte material, nem assistência relacionada à saúde, alimentação, enfim, os cuidados que sua condição exige. A maioria tem rompimento dos vínculos familiares e afetivos, tendo sido vítimas de violência física, maus tratos e negligência. Dentre eles há idosos cadeirantes e acamados. Há também portadores de distúrbio mental leve, demência, hemiplegias, sequelas de AVC e até mesmo com amputação de membros inferiores.

Também, presta serviços de atendimento por Equipe Multidisciplinar composta por psicóloga, fisioterapeuta, enfermeiro, assistente social e nutricionista, contando ainda com cuidadores, técnicos em enfermagem cozinheiras e auxiliares de conservação e manutenção.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento possibilita ao Município contornar as falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizem o correto atendimento dos anseios da população local.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará à entidade, por meio da conjugação de esforço com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

**DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART 33 DA LEI 13.019/2014:**

Verifica-se que a Associação das Senhoras de Caridade, cumpre os requisitos do art. 33 da Lei 13.019/2014 (e alterações), a seguir:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

[www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br)

[pmmarquinho@yahoo.com.br](mailto:pmmarquinho@yahoo.com.br)

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ



Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Com efeito, as normas de organização interna da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE preveem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme seu estatuto.

Também, seu estatuto prevê que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme art 25, do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE.

Quanto à sua escrituração, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por fim, a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE possui mais de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Além disso, a organização da sociedade civil em análise possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo que já existe há quatorze anos e já celebra Parceiras com outros municípios da região.

Por fim, verifiquei, pessoalmente, a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Assim, estão preenchidos os requisitos do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Considerando as especificações da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 111/2017, conclui-se pela inexigibilidade do chamamento público no presente caso.

Com efeito, a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, por sua natureza singular, é a única entidade capaz de atingir as metas do plano de trabalho, sendo que apenas há uma entidade na Região, ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 77.617.108/0001-52.

Além disso, a transferência para referida organização da sociedade civil foi autorizada pela Lei Municipal n. 741/2020, que identificou expressamente a entidade beneficiária.

Ademais, a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE atende todos os requisitos da Lei n. 13.019/2014, em especial os art. 33 e 34.

Assim, verifica-se hipótese de aplicação do *caput* e inciso II do art. 31 da Lei n. 13.019/2014 (alterado e incluído pela Lei n. 13.204/2015, respectivamente), bem como do art. 23, *caput* e inciso II, do Decreto Municipal 111/2017.

Diante do Exposto, solicito a análise da parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Marquinho.

  
Rosane Borges de Oliveira

Secretária de Promoção e Ação Social